



CRSNSP baixou o processo em diligência à Coordenação Geral de Julgamento - CGJUL para que os recorrentes sejam novamente intimados. A intimação deverá informar que a decisão daquele Conselho julgou o recurso intempestivo e reabrir prazo para defesa.

2.5.3 - O recurso nº 3343 - Processo SUSEP nº 15414.003040/98-23 teve seu julgamento iniciado. Preliminarmente, foi examinada a admissibilidade do recurso. Colocada em votação, decidem os membros deste Conselho, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar, o recurso deverá retornar ao Conselheiro Relator para exame do mérito.

2.5.4 - O CRSNSP determinou que os recursos interpostos pelo Sr. Adão Jorge Brzeski deverão ser juntados para julgamento em conjunto. Assim, o recurso nº 3659 - Processo SUSEP nº 10.001241/00-11 teve seu julgamento adiado.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 126ª (centésima vigésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2010.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

JOÃO FURTADO MENDONÇA NETO
Conselheiro

ALEXANDRE IMENEZ
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 127ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2010

Ata da 127ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 25 de março de 2010, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2010, Seção I, pág. 11.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Carlos Laranja e Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Alexandre Imenez, João Furtado de Mendonça Neto, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 126ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1099 - Processo SUSEP nº 15414.001462/97-92 II volumes - Recorrente: RSP - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento do resgate do plano. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2496/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da RSP - Previdência Privada para conceder a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, haja vista o pagamento da diferença apurada pelo DETEC antes da decisão de primeira instância. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 1376 - Processo SUSEP nº 10.004538/99-41 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar os recursos garantidores de reservas técnicas referentes a junho de 1999 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 37.468,28. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 c/c art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66.

Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2497/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A tendo em vista que a Autarquia não comprova, efetivamente, que a recorrente tenha incorrido na infração prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução CMN nº 2.286/98, consistente na aquisição de títulos do Bradesco, de seu controlador, de sociedades por ele diretamente ou indiretamente controladas ou de suas coligadas. A representação da SUSEP negou provimento ao recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1600 - Processo SUSEP nº 10.004806/01-85 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Constituição a menor das Provisões Técnicas. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2498/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV, uma vez que a norma concede à entidade margem de até 5% (cinco por cento) para provisionar a maior ou a menor. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Andrea de Albuquerque Araújo Barros, que sustentou oralmente em favor da Marítima Seguros S.A; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1629 - Processo SUSEP nº 15414.006610/98-46 - Recorrente: Icatu Hartford Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha Revisor: Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização em seguro de vida em grupo. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2499/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Icatu Hartford Seguros S.A., uma vez que não poderia declinar o pagamento da indenização sob a alegação de que a aposentadoria por invalidez permanente deferida pelo Instituto de Previdência do Estado do Ceará, não dá, necessariamente, cobertura no presente caso. Presente a advogada, Dra. Francine Soares Serio, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1745 - Processo SUSEP nº 15414.002256/97-36 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Não atender a solicitação da fiscalização. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2500/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência, uma vez que o processo paradigma só foi informado quando do julgamento de primeira instância. A representação da FENACOR votou pela manutenção da reincidência. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1946 - Processo SUSEP nº 10.003878/00-70 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento incorreto de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2501/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que não interpelou o segurado para saber se gozava ele ou não de boa saúde quando da celebração do contrato. Trata-se de ônus que incumbe à seguradora, já que invoca fato extintivo do direito do segurado. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2475 - Processo SUSEP nº 15414.100286/2003-99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO

ADMINISTRATIVO. Representação. Pagar comissão de corretagem a corretor cujo registro fora cancelado pela SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 5.000,00. BASE LEGAL: Arts. 88 e 124 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2502/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, pois a não atualização do cadastro é erro somente imputável à própria seguradora. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2571 - Processo SUSEP nº 15414.005304/98-74 - Recorrente: Hannover International Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Morosidade no pagamento da indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2503/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Hannover International Seguros S.A, amparados na decisão proferida pela 2ª Vara Cível de Porto Alegre que julgou improcedente a ação da denunciante contra a recorrente. Restou provado pelo laudo pericial que, no mínimo, as alegações da denunciante não guardam semelhança com a verdade, pois o furto não poderia ter ocorrido tal como narrado, em virtude dos inúmeros equipamentos de segurança instalados no veículo segurado. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pelo provimento do recurso. Presente a advogada, Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2586 - Processo SUSEP nº 15414.005094/2002-99 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não enviar informações de IBNR no prazo estipulado. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00. BASE LEGAL: Art. 41 da Lei Complementar nº 109/01. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2504/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIPREV - União Previdenciária, uma vez que a escusa apresentada não é capaz de afastar o caráter ilícito de sua conduta. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2608 - Processo SUSEP nº 15414.004971/98-01 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria da Glória Faria. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Demora no pagamento de indenização em seguro residencial. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2505/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A, uma vez que o atraso no pagamento da indenização se encontra devidamente caracterizado, diante das datas da comunicação do sinistro e do pagamento, em parcelas, da indenização. Vale assinalar que tais fatos foram admitidos pela recorrente quando da instrução processual. Ausente a representação da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

RECURSO Nº 2662 - Processo SUSEP nº 001-00468/97 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização em seguro DPVAT fora do prazo assinalado pela legislação. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2506/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros em consequência do atraso no pagamento da indenização e também pelo pagamento a menor. Presente a advogada, Dra. Shana Araújo de Almeida, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 2727 - Processo SUSEP nº 006-00079/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Descumprir cláusula contratual. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 2507/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do